



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

LEI DE Nº 40/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com
vênio com o INSS para o fim que especifica
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, /
no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação/
vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

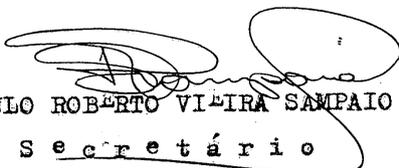
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome
do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com/
o INSS, na forma do art. 5º, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

Art. 2º - Para pagamento de Prestações do Principal e
seus acessórios, e das contribuições normais, fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual de Município, dotações específicas para o pa-
gamento de contribuições normais, para a autorização do princi-
pal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 20 DE
JULHO DE 1993.


PAULO ROBERTO VIEIRA SAMPAIO
Secretário


NEWTON NERY NOVAES
P R E F E I T O